



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

**Data:** 27 de setembro de 2024

**Ementa:** CONCESSÃO DA COMENDA DE MÉRITO EM EDUCAÇÃO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.394, DE 06 DE AGOSTO DE 2015. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) O CIDADÃO OU CIDADÃ TER SE TORNADO REFERÊNCIA SOCIAL PELOS SERVIÇOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO; (3) O PROJETO SER INSTRUÍDO COM INFORMAÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A HONRARIA; E (4) TER SIDO REALIZADA APENAS 01 (UMA) PROPOSTA POR ANO, POR VEREADOR. REQUISITOS ATENDIDOS.

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "*Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssima Senhora 'Patrícia Stawichi' e dá outras providências*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

## 2. Fundamentos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>2</sup>.

Acrescenta-se que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que "*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências*", o qual estabelece, em seus arts. 1º e 2º<sup>3</sup>, três requisitos adicionais para a concessão da homenagem.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

<sup>1</sup> Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...] § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

<sup>3</sup> Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a **cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação**.

Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade **de uma por vereador e por ano**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo **2/3 (dois terços) dos membros** do Legislativo. Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por **informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02 (item 1.2)
2	A cidadã ou cidadão sorocabano ter se tornado referência social por relevantes serviços prestados no campo educação (art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Declaração de fls. 02 (item 1.2)
3	O projeto ser instruído com informações de atos e atitudes do homenageado voltados à educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria (art. 2º, parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Declaração de fls. 02 (item 1.2)
4	Ter sido realizada apenas 01 (uma) proposta por ano, por Vereador (art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Não há outra proposta desta modalidade de homenagem, neste ano, realizada pelo mesmo Vereador.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros** da Câmara, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015.

É o parecer.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 27/09/2024 15:10

Checksum: **EDF022E8A53B759D66FF920220FFF017F6CDC60DDA49DB01B69417242D4D6BC3**

